

Lei 505

Dispõe sobre parcelamento de débito referente à iluminação pública.

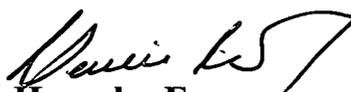
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Parcelamento de Débito referente a Iluminação Pública, dando como garantia de pagamento os recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS.

Art. 2º - Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela ESCELSA, relativo ao parcelamento de débito, quanto ocorrer atraso no pagamento da referidas, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha- ES, 10 de Maio de 2001.



Hercules Favarato
Prefeito Municipal